

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

R344

Regulação da inteligência artificial I [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-924-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL I

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr^a. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

PARÂMETROS DE ADOÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELA ADVOCACIA PÚBLICA: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

PARAMETERS FOR ADOPTING ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY BRAZILIAN STATE ATTORNEY OFFICE: CHALLENGES AND PERSPECTIVES

Sérgio Laguna Pereira ¹

Resumo

Este estudo discute a implementação da Inteligência Artificial (IA) na Advocacia Pública brasileira, enfocando os parâmetros de adoção, desafios éticos e a necessidade de regulamentação. Analisa relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) e compara as regulações de IA da União Europeia e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), visando identificar práticas aplicáveis à Advocacia Pública. Por meio de uma análise qualitativa, o estudo propõe diretrizes que visam a inovação responsável e a proteção de direitos fundamentais, destacando a importância de um equilíbrio entre avanço tecnológico e conformidade ética e legal.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Advocacia pública, Regulamentação, Desafios éticos

Abstract/Resumen/Résumé

This study discusses the implementation of Artificial Intelligence (AI) in Brazilian State Attorney Office, focusing on adoption parameters, ethical challenges and the need for regulation. Analyzes report from the Federal Court of Auditors (TCU) and compares the AI regulations of the European Union and the National Council of Justice (CNJ), aiming to identify practices applicable to State Attorney Office. Through a qualitative analysis, the study proposes guidelines that aim at responsible innovation and the protection of fundamental rights, highlighting the importance of a balance between technological advancement and ethical and legal compliance.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, State attorney office, Regulation, Ethical challenges

¹ Doutorando em Ciência Jurídica pela Univali e pela Universidade de Alicante (UA). Mestre em Ciência Jurídica pela Univali e pela UA

Introdução

A introdução da Inteligência Artificial (IA) no setor público tem catalisado uma série de debates sobre sua aplicabilidade e os desafios éticos e regulatórios inerentes a essa tecnologia. No contexto da Advocacia Pública, a utilização da IA promete transformar práticas tradicionais, oferecendo maior eficiência e precisão no tratamento de dados e na tomada de decisões. Este artigo visa explorar parâmetros de adoção e a implementação da IA na Advocacia Pública brasileira, colhendo reflexões extraídas de relatório de acompanhamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de regulamentações sobre o tema.

Examina-se, especificamente, como as orientações e preocupações destacadas pelo TCU podem informar a criação de um marco regulatório útil e adaptado às especificidades da Administração Pública brasileira, notadamente no que tange aos serviços jurídicos prestados pela Advocacia Pública. Adicionalmente, reflete-se sobre os modelos de regulação sobre IA da União Europeia e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este pertinente ao Poder Judiciário, buscando derivar elementos aplicáveis ao contexto da Advocacia Pública.

Investiga-se a dualidade de potenciais benefícios e riscos associados ao uso da IA pela Advocacia Pública, com o objetivo de propor diretrizes que equilibrem inovação tecnológica com a garantia de direitos fundamentais. A metodologia adotada consiste em uma análise qualitativa de documentos, incluindo o relatório de acompanhamento do TCU sobre a implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia), legislações pertinentes e literatura acadêmica relevante, com foco na identificação de práticas e princípios que possam ser incorporados ao ambiente regulatório brasileiro.

Este estudo propõe-se a contribuir com uma visão crítica sobre a integração da IA na Advocacia Pública, enfatizando a necessidade de observância de parâmetros que assegure tanto a inovação quanto a conformidade ética e legal.

1. Contribuições do Relatório do TCU para a regulação da IA

A emergência da IA como um vetor de modernização administrativa suscita uma reflexão aprofundada sobre as implicações de sua adoção pela Advocacia Pública. Conforme revelado pelo relatório produzido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), elaborado com o propósito de acompanhar a implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia) – tendo como objetivo identificar e analisar possíveis riscos à implementação da Ebia que poderiam advir das propostas de regulação em discussão no Congresso Nacional -, a

regulamentação da IA no Brasil ainda caminha a passos incipientes, necessitando de um arcabouço normativo que acompanhe as rápidas transformações tecnológicas (TCU, 2024). Essa necessidade de atualização regulatória torna-se premente diante dos potenciais riscos e benefícios que a IA apresenta para o setor público.

O documento do TCU (2024) identifica que, sem diretrizes claras, o uso da IA pode enfrentar obstáculos significativos, especialmente em relação à privacidade de dados e à transparência nas decisões automatizadas. Tais preocupações estão alinhadas com as observações de Nunes e Andrade (2023), que destacam a importância de sistemas de IA serem capazes de explicar suas decisões para garantir a confiança pública e a responsabilidade administrativa. Além disso, é essencial que a regulamentação da IA considere os aspectos de justiça e não discriminação, conforme sugerem Barocas e Selbst (2016), para prevenir a perpetuação de vieses existentes no tratamento de dados. Nesse contexto, o relatório do TCU ressalta a necessidade de uma abordagem equilibrada que promova a proteção dos direitos fundamentais sem comprometer o desenvolvimento tecnológico e a inovação. A regulação precoce, por exemplo, pode tanto facilitar como criar barreiras para alcançar os objetivos da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia), exigindo um cuidadoso exame dos impactos legislativos no ecossistema tecnológico e econômico.

O relatório analisa propostas legislativas específicas, como o Projeto de Lei (PL) 21/2020 e o PL 2.338/2023, destacando como essas iniciativas podem moldar a futura infraestrutura de IA no país. Critica-se a possível regulação excessiva que poderia não apenas inibir a inovação, mas também aumentar a dependência tecnológica externa, deslocando o desenvolvimento de IA para jurisdições com regulações mais favoráveis.

Além disso, aborda-se os riscos associados ao uso da IA, incluindo questões de privacidade, segurança cibernética e possíveis impactos nos empregos. Esses riscos exigem uma governança robusta para assegurar que sistemas de IA operem de maneira ética e sem discriminação, reforçando a necessidade de regulamentações que se alinhem com os princípios de transparência, justiça e responsabilidade. Portanto, o TCU sugere ajustes nas propostas legislativas para garantir que a regulação da IA seja implementada de forma a apoiar a inovação responsável, equilibrando cuidadosamente, como já ressaltado, os imperativos de promoção tecnológica com a proteção dos direitos dos cidadãos.

2. Reflexões sobre regulamentações da UE e do CNJ

A exploração das práticas regulatórias, em particular as adotadas pela União Europeia, em âmbito internacional, e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Brasil, fornece uma visão comparativa essencial para a fixação de parâmetros de utilização da IA no âmbito de atuação da Advocacia Pública. A União Europeia avançou com uma abordagem abrangente através da Lei de IA, enquanto o CNJ, através de suas diretrizes, tem estabelecido um marco inicial para a integração da IA nos procedimentos judiciais (para além da atuação estritamente judicial).

A legislação europeia sobre IA (UE, 2024) destaca a necessidade de um equilíbrio entre o fomento à inovação e a proteção dos direitos fundamentais, incluindo transparência, supervisão humana adequada e mecanismos robustos de prestação de contas, que são essenciais para qualquer implementação de IA na Administração Pública (UE, 2024). Tais princípios são de particular relevância para o Brasil, onde a Advocacia Pública poderia se beneficiar de uma regulamentação que encoraje inovações tecnológicas enquanto protege os direitos dos cidadãos.

A regulamentação do CNJ, por sua vez, demonstra uma abordagem pragmática, visando a incorporação da tecnologia de maneira gradual e controlada, assegurando que a tecnologia não apenas auxilie na eficiência dos processos, mas também se mantenha alinhada com os princípios éticos e jurídicos vigentes no país (CNJ, 2020). Este exemplo doméstico pode servir como um modelo inicial para a expansão do uso de IA dentro da Advocacia Pública, especialmente em termos de gestão de dados e automação de procedimentos rotineiros.

No entanto, é crucial que qualquer regulamentação futura na Advocacia Pública brasileira considere as especificidades do contexto nacional, que diferem significativamente dos padrões europeus em termos de estrutura jurídica e administrativa. Como enfatizado por Lessig (1999), a arquitetura regulatória deve ser modelada não apenas em resposta às tecnologias, mas também deve refletir as normas sociais e as condições econômicas existentes.

Além disso, é imperativo que as regulamentações futuras promovam uma avaliação rigorosa dos impactos tecnológicos, conforme recomendado por Cath (2018), que destaca a importância de uma "IA reflexiva" que se adapte às mudanças sociais e tecnológicas ao longo do tempo. Isto é particularmente relevante para a Advocacia Pública, onde decisões baseadas em IA podem ter implicações diretas na formulação de políticas públicas e na efetivação de direitos dos cidadãos.

Ao considerar os exemplos da União Europeia e do CNJ, juntamente com as ponderações do relatório de acompanhamento do TCU, a Advocacia Pública brasileira pode desenvolver uma *framework* de IA que não apenas melhore a eficiência e a acessibilidade, mas

também fortaleça a integridade e a transparência dos serviços jurídicos postos à disposição da Administração Pública.

3. Avaliando Benefícios e Riscos da IA na Advocacia Pública

A implementação da IA na Advocacia Pública traz consigo um espectro significativo de benefícios e riscos que devem ser cuidadosamente avaliados para garantir um equilíbrio entre eficácia administrativa e conformidade ética e jurídica. Essa dualidade é especialmente relevante no contexto brasileiro, onde a Advocacia Pública desempenha um papel crucial como Função Essencial da Justiça, promovendo, com exclusividade, a representação judicial e a consultoria e o assessoramento jurídico da Administração Pública.

Os benefícios potenciais da adoção de IA na Advocacia Pública são consideráveis. A tecnologia pode transformar a maneira como os dados são processados e analisados, aumentando a eficiência e reduzindo os custos operacionais. Por exemplo, algoritmos de aprendizado de máquina podem ser utilizados para prever resultados de casos ou para automatizar a revisão de documentos jurídicos, liberando recursos humanos para tarefas que requerem complexidade interpretativa e julgamento ético (SURDEN, 2019). Além disso, a IA, por meio da Advocacia Pública, tem o potencial de aumentar a acessibilidade a direitos, oferecendo ferramentas que facilitam o acesso à justiça para cidadãos que litigam contra o Estado, criando as condições para um Poder Público mais voltado à conciliação e à satisfação de direitos (PIERONI, 2023).

Contudo, os riscos associados à implementação de IA no setor público também são notáveis. Questões de viés algorítmico e discriminação sistêmica são preocupações primordiais, especialmente quando algoritmos são treinados com dados históricos que podem perpetuar desigualdades existentes (BAROCAS e SELBST, 2016). A transparência e a explicabilidade das decisões tomadas por sistemas de IA são igualmente críticas, pois a falta de compreensão sobre como as decisões são formuladas pode comprometer a confiança pública no sistema jurídico (PASQUALE, 2015).

Ademais, a segurança dos dados manipulados por sistemas de IA é um desafio constante, dada a crescente sofisticação dos ataques cibernéticos. A proteção de informações sensíveis e confidenciais é imperativa na Advocacia Pública, onde a exposição indevida de dados pode ter consequências legais e sociais graves (ZARSKY, 2016). Não se pode descuidar que os dados que estão sob a guarda do Estado merecem uma proteção especial, a fim de impedir a exposição dos seus titulares.

Para mitigar esses riscos enquanto maximiza os benefícios, uma abordagem regulatória, ou ao menos de criação de parâmetros básicos, precisa ser adotada. Esta abordagem deve incluir a criação de diretrizes claras sobre o uso ético da IA, o desenvolvimento de padrões de segurança robustos e a implementação de mecanismos de auditoria e revisão contínua das decisões de IA (HILDEBRANDT, 2019). Além disso, é relevante fomentar um diálogo contínuo entre advogados públicos, desenvolvedores de tecnologia, e o público em geral, para assegurar que a implementação de IA na Advocacia Pública seja conduzida de maneira transparente e responsável.

Portanto, ao considerar a implementação de IA na Advocacia Pública, deve-se buscar um equilíbrio dinâmico entre inovar nos processos e preservar os direitos fundamentais, garantindo que o uso de tecnologias avançadas esteja alinhado com os valores essenciais da justiça e da equidade.

Considerações finais

O debate a respeito da regulamentação e da implementação da IA na Advocacia Pública brasileira não pode deixar de focar os desafios e oportunidades que emergem desse processo. O objetivo central deste estudo foi extrair lições do relatório de acompanhamento do TCU e de práticas regulatórias nacional e internacional, adaptando-as ao contexto e às necessidades dos serviços jurídicos prestados pela Advocacia Pública no Brasil.

Ao longo do desenvolvimento, foram examinadas as contribuições específicas do relatório do TCU, que ressaltou a necessidade de um marco regulatório adaptado às tecnologias emergentes e às realidades administrativas. A análise comparativa das regulamentações da União Europeia e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) serviu como reflexão para identificar elementos que poderiam ser incorporados ou adaptados ao contexto da Advocacia Pública. Essa discussão sublinhou a importância de promover uma regulação que não apenas acompanhe as inovações tecnológicas, mas que também assegure a proteção de direitos fundamentais e a transparência nas ações governamentais.

O estudo destacou os benefícios potenciais da IA, como a melhoria na eficiência dos serviços jurídicos e a facilitação do acesso, em favor do cidadão, à efetivação de direitos pelo Poder Público. Paralelamente, os riscos associados ao uso de IA, como o viés algorítmico e as questões de segurança cibernética, foram analisados para propor medidas de mitigação e controle rigoroso.

A partir das análises realizadas, conclui-se que a Advocacia Pública brasileira se encontra em um momento decisivo para a implementação de tecnologias de IA. As regulamentações devem ser desenvolvidas com uma visão estratégica, que equilibre inovação e responsabilidade ética, fomentando um ambiente regulatório que promova tanto a modernização administrativa quanto a confiabilidade e a justiça no tratamento dos cidadãos. A construção de um marco regulatório eficaz requer uma abordagem colaborativa e multidisciplinar, que envolva advogados públicos, tecnólogos, legisladores e a sociedade, para assegurar que o uso da IA na Advocacia Pública alcance seu potencial pleno sem comprometer princípios éticos ou legais.

Referências das Fontes Citadas

BAROCAS, S.; SELBST, A. D. (2016). Big Data's Disparate Impact. **California Law Review**, 104(3), 671. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2477899] Acesso em: 29.04.2024.

CATH, C. (2018). Governing artificial intelligence: ethical, legal and technical opportunities and challenges. **Philosophical Transactions of the Royal Society A**, 376(2133). [<https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rsta.2018.0080>] Acesso em: 29.04.2024

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). (2020). **Resolução nº 332/2020**, que dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: [<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429>]. Acesso em: 29.04.2024.

HILDEBRANDT, M. (2019). Privacy as Protection of the Incomputable Self: From Agnostic to Agonistic Machine Learning. **Theoretical Inquiries in Law**, 20(1), 83. Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3081776] Acesso em: 29.04.2024

LESSIG, L. (1999). Code and Other Laws of Cyberspace. Basic Books.

NUNES, Dierle José Coelho; ANDRADE, Otávio Morato de. O uso da inteligência artificial explicável enquanto ferramenta para compreender decisões automatizadas: possível caminho para aumentar a legitimidade e confiabilidade dos modelos algorítmicos? **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 18, n. 1, e69329, 2023. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369469329>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/69329> Acesso em: 29.04.2024.

PASQUALE, F. (2015). The Black Box Society. **Harvard University Press**. Disponível em: [<https://dl.acm.org/doi/10.5555/2717112>] Acesso em: 29.04.2024.

PIERONI, Fabrizio. **A Autocomposição e o Novo Papel da Advocacia Pública na Era da Consensualidade Administrativa**. Curitiba: CRV, 2023.

SURDEN, H. (2019). **Artificial Intelligence and Law: An Overview**. Georgia State University Law Review, 35(4). Disponível em: [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3411869] Acesso em: 29.04.2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). (2024). **Relatório de Acompanhamento com o objetivo de avaliar iniciativas e comunicar riscos à implementação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (Ebia), inclusive provenientes de regulação do tema, e seus impactos nos setores público e privado**. Análise do relatório da 1ª etapa de acompanhamento. Disponível em: [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-2648855/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0] Acesso em: 29.04.2024.

UNIÃO EUROPEIA (UE) (2024). **Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 13 de março de 2024, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento Inteligência Artificial)**. Disponível em: [https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2024-0138_PT.pdf] Acesso em: 29.04.2024.

ZARSKY, T. Z. (2016). The Trouble with Algorithmic Decisions: An Analytic Road Map to Examine Efficiency and Fairness in Automated and Opaque Decision Making. **Science, Technology, & Human Values**, 41(1), 118. Disponível em: [https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/0162243915605575] Acesso em: 29.04.2024.